



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1904, de 17 de junho de 1.991.

"Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA eu PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal far-se-á de :

- I - política sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - política e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - serviços especiais, nos termos

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.904/91 - Fls.02.

desta Lei.

Parágrafo Único - O Município, destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º e estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo atividades governamentais de atendimento.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação;

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico
- continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.904/91 - Fls.03.

e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes de saparecidos;

c) proteção jurídico-social;

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Parágrafo Único - O Conselho administrará um fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhes venham a ser destinados;

IV - pelos valores repassados pela

Continua..



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.904/91 - Fls.04.

União ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

V - por outros recursos que lhes forem destinados.

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) indicados pelo Prefeito, que terão seus nomes submetidos à apreciação da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, e 5 (cinco) membros eleitos por organizações da sociedade civil na forma do parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º - Os representantes das organizações da sociedade civil mencionadas no "caput" serão eleitos pelos membros das entidades de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, mediante edital publicado na imprensa.

§ 2º - As entidades referidas no parágrafo 1º, deverão ter seus estatutos registrados em Cartório de Títulos e documentos há mais de um (1) ano, contados da publicação desta Lei.

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.904/91 - Fls.05.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois (2) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e a posse do primeiro Conselho far-se-á pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

§ 7º - O Regimento Interno do Conselho, regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.904/91 - Fls.06.

ção de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 3º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais e realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiros, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

VII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - opinar sobre o orçamento municipal destinados à assistência social, saúde e educação, bem assim ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.904/91 - Fls.07.

infância e juventude;

X - proceder a inscrição de programas de proteção e sócio educativos de entidades governamentais e não-governamentais na forma desta Lei;

XI - fixar critério de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas;

XII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos no artigo 24 §§ 1º e 2º, desta Lei;

XIII - acompanhar e observar o processo eleitoral da eleição dos membros do Conselho Tutelar;

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - Ficam criados, no Município de Ferraz de Vasconcelos, os Conselhos Tutelares, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 9º - Os Conselhos Tutelares, são órgãos autônomos, não jurisdicionais, estando suas atividades restritas à competência territorial.

Artigo 10 - A competência dos Conselhos Tutelares serão determinadas:

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.904/91 - Fls.08.

I - pelo domicílio dos pais ou respon
sável;

II - pelo lugar onde se encontre a
criança ou adolescente, à falta dos
pais ou responsável;

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será
competente a autoridade do lugar
da ação ou omissão, observadas as
regras de conexão, continência e
prevenção.

§ 2º - A execução das medidas poderá ser
delegada à autoridade competente da
residência dos pais ou responsável,
ou do local onde sediar-se a enti
dade que abrigar a criança ou ado
lescente.

Artigo 11 - Os Conselhos Tutelares referidos,
reunir-se-ão em um órgão colegiado, com um (1) represen
te de cada, com a finalidade de:

I - articular as ações conjuntas;

II - servir de instância superior di
rimente das questões entre os
Conselhos;

III - propor plano de desenvolvimento
integrado.

Parágrafo Único - A forma de constituição do
Conselho Superior será regulada em
Assembléia Geral dos membros elei
tos dos Conselhos Tutelares territo
riais.

Continua



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.904/91 - Fls.09.

Artigo 12 - Cada Conselho Tutelar, será com posto por 5 (cinco) membros, eleitos por cidadãos do Muni cípio, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reelei ção.

Artigo 13 - Dos candidatos a membro do Conse lho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município de Ferraz de Vasconcelos;
- IV - estar no gozo dos direitos poli ticos;
- V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos di reitos da criança e do adolescen te.

SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES

Artigo 14 - V E T A D O

Artigo 15 - V E T A D O

Artigo 16 - V E T A D O

Artigo 17 - V E T A D O

Artigo 18 - V E T A D O

Continua....



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.904/91 - Fls.10.

SEÇÃO III

DA CASSAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 19 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contração penal.

Artigo 20 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício no Município.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 21 - São atribuições de cada Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes cujos direitos, garantidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, forem ameaçadas ou violados;
 - a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
 - b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

Continua.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.904/91 - Fls.11.

c) em razão de sua conduta;

II - atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa comunitário ou oficial ou auxílio à família, a criança e ao adolescente;

e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcólatras e toxicômanos;

g) abrigo em entidade;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

Continua.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.904/91 - Fls.12.

- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcôolatas e toxícomanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) obrigações de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.904/91 - Fls.13.

- VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 22, inciso II, letras "a" a "g" desta Lei, para adolescentes autor de ato infracional;
- VIII - expedir notificações;
- IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;
- X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220 § 3º inciso II, da Constituição Federal;
- XIII - elaborar seu regimento interno.

Artigo 22 - As decisões dos Conselheiros Tutelares, somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO

Artigo 23 - O Conselho Municipal dos Direitos
Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.904/91 - Fls.14.

da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, devendo a mesma se situar no quadro Geral do Funcionalismo Municipal, na referência de nível superior.

§ 2º - Sendo o eleito servidor público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 24 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar, terão origem no fundo administrativo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - Em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira eleição para Conselhos Tutelares.

Artigo 26 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente, e decidirá quanto a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 27 - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, e estabele

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.904/91- Fls.15.

cerá presunção de idoneidade moral, assegurando prisão es
pecial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Artigo 28 - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 17 de junho de 1.991.

ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de
Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais
da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

b.